



DECISÃO PLENÁRIA: _____/_____/2026 () APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Executivo nº 008/2026 - Dispõe sobre a criação de Normas para preservar e proteger o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Diamantino-MT, e dá outras providências.

Autor: **Francisco Ferreira Mendes Júnior** – Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino, compete a esta Comissão examinar a proposição quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Trata-se do Projeto de Lei nº 008/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de normas para preservação e proteção do patrimônio histórico, artístico, ambiental e cultural do Município de Diamantino/MT.

Após a análise, o projeto foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa que exarou o Parecer Jurídico nº 014/2026 com recomendações.

E esta Relatora por entender que se fazem necessárias, apresenta as seguintes emendas:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 004/2026

Suprime dispositivo do Projeto de Lei nº 008/2026.

Art. 1º Fica suprimida a alínea “f” do art. 5º do Projeto de Lei nº 008/2026.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2026

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 008/2026.

Art. 1º O parágrafo único do art. 23 do Projeto de Lei nº 008/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O destombamento será averbado no respectivo Livro de Tombo, conforme disposto nesta Lei.”

Art. 2º O art. 27 do Projeto de Lei nº 008/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O bem tombado não poderá ser destruído, demolido, mutilado, desmontado ou abandonado, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei e na legislação aplicável.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 3º O caput do art. 39 do Projeto de Lei nº 008/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. As intervenções em imóveis situados no Centro Histórico de Diamantino e na área de entorno serão classificadas conforme as disposições desta Lei:”

JUSTIFICATIVA

As presentes Emendas Supressiva e Modificativa têm por finalidade o aprimoramento técnico-legislativo do Projeto de Lei nº 008/2026, promovendo maior clareza, coerência normativa e segurança jurídica, em conformidade com os princípios constitucionais aplicáveis e com as normas de técnica legislativa.

A **Emenda Supressiva** visa afastar dispositivo que se mostra incompatível com o princípio da separação dos poderes, ao prever a participação de representante do Poder Legislativo em órgão vinculado ao Poder Executivo com atribuições de natureza administrativa, o que pode comprometer a independência e a harmonia entre os Poderes.

Por sua vez, a **Emenda Modificativa** tem por objetivo corrigir impropriedades redacionais, ajustar remissões normativas e assegurar a adequada sistematização do texto legal, evitando ambiguidades interpretativas e conferindo maior precisão normativa, especialmente no que se refere à política de preservação cultural e urbanística.

De forma integrada, as emendas contribuem para o aperfeiçoamento da proposição legislativa, garantindo sua conformidade com os princípios da legalidade, segurança jurídica e eficiência administrativa.

Voto da Relatoria: Manifesto Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 008/2026, desde que aprovado as emendas apresentadas.

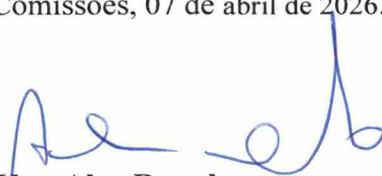
É o Relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO - PARECER N.º 28/2026

A Comissão de Constituição e Justiça aprova o voto da Relatoria e manifesta-se juridicamente viável, desde que observadas as adequações propostas, razão pela qual deve prosseguir sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.


Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz
Relatora/Presidente


Ver. Alex Rupolo
Membro